Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 282/95

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Câmara de Vereadores local relativamente à cedência de área física do Legislativo e a respectiva contrapartida.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Câmara de Vereadores, mediante o qual esta cederá parte da área física de sua propriedade à administração.

Parágrafo Único: Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o Convênio acima mencionado.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a efetuar as despesas decorrentes da assinatura desse Convênio.

Art. 3º - O Convênio autorizado pelo artigo 1º desta Lei vigorará por tempo indeterminado, de acordo com o interesse das partes, devendo as despesas oriundas do mesmo, à exceção dos relativos a recursos humanos, nos próximos Exercícios, estar previstos em dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
17 DE OUTUBRO DE 1995.

Bel. Arnildo A. Schutz,
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

... que se encontra no Livro 2 - Registro Geral, deste Serviço, a matrícula do imóvel abaixo descrito e ...acterizado:

02

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AGUDO

MATRÍCULA **5.704** **LIVRO 2 – REGISTRO GERAL** folha 01

IMÓVEL: **Um terreno, localizado** no município de Paraíso do Sul, medindo ao sudoeste 27m de frente, onde confronta com a Avenida "C", com a **área** superficial de **1.237,00 m²** *(mil e duzentos e trinta e sete metros quadrados)*; BENFEITORIA(S): Um **prédio** de construção mista, que serve de galpão, medindo 18mx10m, com 3 portas;

CONFRONTAÇÕES: ao OESTE, onde mede 50m, com terras de Hamann e Schütz; e, ao LESTE e ao NORTE, com terras de Helmuth Francisco Schmidt;

PROPRIETÁRIO: **Município de Paraíso do Sul**, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84;

REGISTRO ANTERIOR: Livro 2, **Matrícula 1.482**, datada de 30 de junho de 1976, do Ofício de Registro de Imóveis de **Cachoeira do Sul**, conforme certidão arquivada neste Serviço;

Protocolo 15669, em 20.05.2010.

Agudo, 26 de maio de 2010.

Claudia Silveira do Rosário
Registradora Substituta

Emolumentos: R$ 11,10+R$ 8,80
Selos: 0744.01.1000004.04964 a 04965, 0744.02.0900017.00858

Registros Públicos
Agudo-RS
Laerson Silveira e Silva
Registrador

Certifico que a presente cópia fotostática é fiel ao original arquivado nesta serventia.

16.06.2010

Claudia Silveira do Rosário
Registradora Substituta

MATRÍCULA 5.704

continua no verso

A presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73.
Emolumentos: **R$14,20;** Certidão 1 página: R$4,90 (0744.01.1000004.05013 = R$0,20)
Busca em livros e arquivos: R$5,10 (0744.01.1000004.05010 = R$0,20)
Processamento eletrônico de dados: R$2,60 (0744.01.1000004.05011 =R$0,20)Digitalização de documento: R$0,80 (0744.01.1000004.05012 = R$0,20)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº051/90

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE PRÉDIO NA ÁREA URBANA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, incisos IV e XXIII, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, pela soma de CR$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil - cruzeiros), do senhor Marcos Kelling, um prédio de construção mista medindo 18m x 10m, com o respectivo terreno com área superficial de 1.237 m^2, localizado na Avenida Tiradentes s/nº, neste Município, registrado sob matrícula R-3-1482 de 02 de agosto de 1984, no Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul.

ART. 2º - A importância constante do artigo anterior será paga nas seguintes condições e prazos: uma entrada de CR$..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), quando da formalização do ato e mais duas prestações de 9.706,41 BTNF cada uma, com vencimento de 30 e 60 dias respectivamente, a contar da data do pagamento da entrada.

ART. 3º - Parte do prédio ora adquirido, será ocupado pela Câmara Municipal de Vereadores.

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de CR$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento do prédio e encargos, nas - seguintes rubricas: Órgão 01 - 4.0.0.0 - Despesas de Capital-4.2.0.0 Inversões Financeiras - 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

ART. 5º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de arrecadação a maior das Transferências do F.P.M. e I.C.M.S., bem como da Receita de Valores Mobiliários.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL, 27 DE JULHO DE 1990.

Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 282/95

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Câmara de Vereadores local relativamente à cedência de área física do Legislativo e a respectiva contrapartida.

DEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Câmara de Vereadores, mediante o qual esta cederá parte da área física de sua propriedade à administração.

Parágrafo Único: Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o Convênio acima mencionado.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a efetuar as despesas decorrentes da assinatura desse Convênio.

Art. 3º - O Convênio autorizado pelo artigo 1º desta Lei vigorará por tempo indeterminado, de acordo com o interesse das partes, devendo as despesas oriundas do mesmo, à exceção dos relativos a recursos humanos, nos próximos Exercícios, estar previstos em dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE OUTUBRO DE 1995.

Del. Arnildo A. Schutz,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Of. GP nº 263/95 Paraíso do Sul, 09 de outubro de 1995.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, apresentamos a V.Sª e a essa nobre agremiação os seguintes projetos de lei:

1º - Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS - e dá outras providências.

2º - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Câmara de Vereadores local relativamente à cedência de área física do Legislativo e a respectiva contrapartida.

Na certeza de continuarmos merecedores de sua habitual compreensão em relação a iniciativas que trazem à comunidade maiores benefícios, solicitamos que o 1º e 2º projeto de lei sejam aprovados em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente

Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.

Sr. Mário A. Glasenapp
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Paraíso do Sul, 09 de outubro de 1995.

À
Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A matéria que constitui o Projeto de Lei anexo dispensa justificativas uma vez que atende aos interesses do Executivo e do Legislativo, já analisados conjuntamente, e, em parte, verbalmente acordados.

Por essas razões, limitamo-nos a solicitar a aprovação dessa Casa Legislativa para que possa ser implementado, ao mesmo tempo em que apresentamos-lhes nossos cumprimentos. Atenciosamente

Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

PROJETO DE
LEI MUNICIPAL Nº

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Câmara de Vereadores local relativamente à cedência de área física do Legislativo e a respectiva contrapartida.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Câmara de Vereadores, mediante o qual esta cederá parte da área física de sua propriedade à administração.

Parágrafo Único: Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o Convênio acima mencionado.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a efetuar as despesas decorrentes da assinatura desse Convênio.

Art. 3º - O Convênio autorizado pelo artigo 1º desta Lei vigorará por tempo indeterminado, de acordo com o interesse das partes, devendo as despesas oriundas do mesmo, à exceção dos relativos a recursos humanos, nos próximos Exercícios, estar previstos em dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
09 DE OUTUBRO DE 1995.

Bel. Arnildo A. Schutz,

Convenio que, entre si, celebram o Município e a Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul relativamente à cedência de dependências físicas do Legislativo e a correspondente contrapartida do Executivo.

Pelo presente instrumento, de um lado o ***Município de Paraíso do Sul****, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Av. 1º de janeiro, 742, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.000.207/0001 - 84, neste ato presentada pelo Prefeito Municipal, Bel. Arnildo Almirio Schütz, brasileiro, casado, economista, aqui residente e domiciliado, doravante denominado* ***MUNICIPIO****, e, de outro, a* ***Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 00401102/0001-19, localizada na Av. Tiradentes, 596, aqui presentada por seu Presidente, Mário Aldo Glasenapp, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. 1º de janeiro, 817, neste município, doravante denominado* ***CÂMARA****, decidem celebrar o presente convênio, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem:*

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os bens de propriedade da CÂMARA, e objeto deste Contrato são as dependências físicas do prédio da Câmara Municipal abaixo especificadas, constantes da planta anexa:

- Sala de recepção, medindo 2,80 m x 3,95 m;

- Sala múltipla, medindo 14,55 m x 3,95 m;

- Sala "1", medindo 3,10 m x 4,00 m;

- Sala "2", medindo 2,90 x 5,65 m;

CLAUSULA SEGUNDA:

O Município utilizara a área descrita na cláusula anterior para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuaria e do Escritório local da EMATER-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Sala "2 " será cedida em caráter provisório, enquanto a estrutura da Câmara de Vereadores não exigir mais espaço.

CLÁUSULA QUARTA:

Terão utilização coletiva as dependências destinadas à Copa, à Area de Circulação e ao Banheiro.

CLÁUSULA QUINTA:

O MUNICIPIO, em contrapartida, compromete-se a ceder uma servente para os serviços de limpeza do prédio, uma linha telefônica e o uso do Computador da Prefeitura para que a CÂMARA, de acordo com seu interesse, participe do Protocolo de Intenções com a Assembléia Legislativa do Estado.

CLAUSULA SEXTA.

O prazo deste Comodato é indeterminado, sendo facultado as partes rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante aviso epistolar premonitório de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA SETIMA:

O COMODATÁRIO responsabiliza-se pela manutenção da superficie cedida em bom estado de conservação enquanto vigorar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Agudo-RS para a resolução de questões atinentes a este Comodato.

E, por estarem conformes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Paraíso do Sul

Ten. Arnildo Almirio Schuh
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

A Comissão de Compras, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, datada em 23 do corrente, reuniu-se em data do dia 24 de julho de 1990, para examinar a PROPOSIÇÃO apresentada pela Câmara de Vereadores, para estudar a possibilidade de ser adquirido o prédio de propriedade do Sr. Marcos Kelling, no qual se encontra instalada a Câmara Municipal de Vereadores.

A Comissão de Compras, após examinar a proposta apresentado pelo proprietário do prédio, anexa à Proposição, visitou o local e as dependências da casa, apresentando, a seguir, os seguintes considerandos e parecer:

— O terreno medindo 27m de frente por 50m de fundo, sito na Avenida Tiradentes s/Nº, está localizado em zona considerada central e de expansão;

— O prédio, embora apresente construção mista, foi adaptado pela Prefeitura Municipal, para as atividades da Câmara de Vereadores, havendo, ainda, nas dependências do mesmo, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) de espaço disponível que poderá ser aproveitado, futuramente, para a instalação de algum órgão ou entidade que necessite de local;

— O valor pretendido pelo proprietário, está dentro dos valores previstos pelo mercado de imóveis local;

— O proprietário, com decisão formal de vender o prédio, apresentou proposta e condições por escrito;

— Que no caso do Executivo Municipal não interessar na aquisição do referido imóvel, terá que, necessàriamen

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

te, procurar novo local para a instalação da Câmara, fato esse considerado por todos, de difícil solução, dada a falta de imóveis disponíveis no município para locar;

Com base nos considerandos apresentados, a Comissão de Compras é de parecer, salvo melhor juizo, que deve ser procedida a aquisição do prédio ofertado, com a aprovação pela Câmara, de lei específica que aprove a aquisição e autorize o respectivo crédito especial.

PARAISO DO SUL, 24 de julho de 1990

Vera Suzana Leipnitz

Vera Suzana Leipnitz
Membro da Comissão de Compras

Célia Milda Schlesner Schiefelbein

Célia Milda Schlesner Schiefelbein
Membro da Comissão de Compras

Osmar Rudolfo Buske

Osmar Rudolfo Buske
Membro da Comissão de Compras